



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
36, 09 / 2011
1º Secretário

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 36, 09 DE 2011 DE 2 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV) e a criação do Programa de Prevenção e Tratamento a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde por meio de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, nas condições especificadas, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – papilomavírus humano.

Art. 2º - Será assegurado às mulheres na faixa etária de 09 (nove) a 18 (dezoito) anos completos e de forma gratuita o direito de receberem todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano – HPV na rede pública de Saúde.

Parágrafo único – A mulher com mais de 18 anos que comprovar não possuir condições financeiras de arcar com o gasto da vacina preventiva em redes particulares terá seu direito assegurado nos mesmos moldes no “caput” do artigo;

Art. 3º - Ações de prevenção e esclarecimento deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 4º - A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

- I - Assegurar a todas as mulheres na rede pública o exame gratuito de HPV (*Human Papillomavirus*), mediante apresentação de requisição médica.
- II – Efetuar protocolos de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de colo de útero;
- III – Diagnosticar com exames como o de Papanicolau ou citopatológico, colposcopia, Genistoscopia, hidridização e captura híbrida, dentre outros métodos eficazes e que por ventura possam vir a serem criados no diagnóstico do vírus.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Art. 5º - Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás a notificação compulsória das doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - Fica a Secretaria Estadual de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso II do artigo 4º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnicos e éticos.

Art. 7º - Os resultados positivos serão encaminhados para tratamento, inclusive de cirurgia quando for o caso, em prazo não superior a sessenta dias a contar da realização do exame, nos hospitais e clínicas públicas especializadas.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos do Programa o Estado de Goiás poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS,


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O vírus HPV é uma doença infecciosa, de transmissão frequentemente Sexual, HPV é a abreviatura de "HUMAN PAPILOMAVIRUS" (nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de duzentos tipos), em português PAPILOMAVIRUS HUMANO, conhecido popularmente por Vírus HPV, Condiloma Acuminado, Verruga Genital, Genital Warts, Crista de galo, Cavalo, Cavalo de crista, Couve-flor, Jacaré e Jacaré de crista. O HPV em geral atinge pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões (popularmente denominadas de verrugas) decorrentes do crescimento irregular de células.

As infecções genitais pelo HPV chamaram atenção a partir da década de 80, quando se identificou a correlação destas lesões com o câncer de colo uterino. Mais de 150 tipos até o momento foram identificados, dos quais apenas 35 tipos podem infectar a região anogenital feminina e masculina. O HPV DNA também foi encontrado em mais 97% dos cânceres cervicais e o tipo prevalente foi o 16. A evolução para câncer, em sua maioria é lenta, entre 10 a 20 anos, havendo tempo para detecção da lesão pré-neoplásica.

O HPV apesar de sua pouca divulgação é considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns. Estima-se que 10 a 20% da população adulta sexualmente ativa tenha infecção pelo HPV, algumas estimativas mais alarmantes chegam a dizer de 20% a 50%, apesar do grande índice, apenas de 1 a 3% dos infectados pelo vírus tendem a evoluir para câncer, número que passa a ser significativo em vista do tanto de números de pessoas que são infectadas pelo vírus HPV.

A maioria das infecções é transitória, combatida espontaneamente pelo próprio organismo que desenvolve anticorpos, porém, nem todos estes anticorpos produzidos conseguem eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves, onde somente um tratamento pode eliminar o vírus.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Outras vezes o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, porém, se este mantiver relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha o vírus facilmente poderá ser transmitido.

Apesar de menos de 1% das pessoas infectadas desenvolverem efetivamente o câncer de colo uterino, a doença representa no Brasil a terceira causa mais frequente de câncer entre as mulheres de acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) que estima que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres, atrás apenas do câncer de pele não-melanoma e do de mama.

Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus por fômites, como por exemplo lençóis, toalhas, sabonetes, roupas, em especial peças íntimas, instrumentos cirúrgicos como aparelhos ginecológicos contaminados, dentre outros objetos em que o vírus tenha se alojado, também há casos pela via materno-fetal (transplacentária e no canal do parto).

A maioria dos subtipos do vírus está associada a lesões benignas, tais como verrugas e certos tipos que são frequentemente encontrados em determinadas neoplasias (câncer) como o cancro do colo do útero, do ânus, da vulva, do pênis e da cabeça e pescoço, raros casos em regiões extragenitais.

No mundo todo se estima que aproximadamente 30 milhões de pessoas tenham verrugas ocasionadas por HPV, aproximadamente 10 milhões de mulheres tenham lesões intra-epiteliais de alto grau no colo uterino e 500 mil casos de câncer do colo uterino. O INCA (Instituto Nacional do Câncer) informa a ocorrência de 18.000 casos novos de câncer do colo uterino no Brasil a cada ano, e que aproximadamente 4.000 mulheres morrem de câncer do colo uterino no Brasil.

O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolau. O contágio, no entanto não se



restringe apenas a mulher, porém, nos homens o HPV é muito difícil de ser diagnosticado.

As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser realizados tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.

Apesar de existir uma centena de tipos de HPVs, a maioria das infecções é causada por apenas quatro deles. As versões 16 e 18 do vírus são responsáveis por 70% dos casos de câncer de colo de útero, enquanto os HPVs 6 e 11 respondem por 90% das verrugas genitais.

Há dos tipos de vacina, a vacina fabricada pelo laboratório Merck Sharp & Dhome, a Vacina Quadrivalente (Gardasil) contra o HPV protege contra quatro tipos do vírus – 6, 11, 16 e 18, responsáveis por 70% dos casos de câncer do colo de útero e por 90% das verrugas genitais, sendo esta indicada para mulheres entre 9 e 26 anos de idade. Já a fabricada pelo laboratório GSK, a Vacina Bivalente (Cervarix), também chamada de Vacina contra HPV oncogênico da GSK, protege contra os vírus 16 e 18.

Segundo informações dos fabricantes "As vacinas demonstraram alta eficácia contra as infecções incidentes e persistentes, contra as anormalidades citológicas e o desenvolvimento histológico de NIC associados ao HPV-16 e ao HPV-18". Em ambas as vacinas, a idade recomendada da vacinação é a mesma. Os fabricantes apresentam pesquisas suficientes que mostram uma proteção duradoura nas mulheres vacinadas prevenindo a infecção por HPV e, dessa forma, reduzindo o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero.

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o medicamento é ministrado em três doses, aplicadas num período de seis meses e mostra-se eficaz em 99% das lesões pré-cancerosas, em 70% dos condilomas anogentais e em 80% de prevenção. Ambas as vacinas existentes são indicadas 3



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



doses sendo que a vacina quadrivalente (da Merck) é indicado 0, 60 dias e 180 dias e a bivalente (da GSK) é indicada em 0, 30 dias e 180 dias.

A pessoa receberá a vacina pela via intra muscular nas doses indicadas, após sua aplicação teremos o estímulo da produção de anticorpos específicos para cada tipo de HPV contidos na vacina. Quando a pessoa vacinada entrar em contato com o HPV esses anticorpos irão inativar este HPV impedindo que ele se instale e se multiplique, dessa maneira impedindo a progressão da infecção pelo HPV.

Segundo as pesquisas principais, as principais beneficiadas serão as meninas antes da fase sexualmente ativa, pois nunca tiveram qualquer contato sexual, porém independente da vacinação a mulher ainda deve continuar fazendo o exame de prevenção rotineiramente, a vacina irá proteger contra os principais tipos de HPV, não protegerá contra todos os tipos de HPV existentes, sua aplicação estimula o organismo a produzir sua própria imunidade, porém, para os infectados ele não têm o poder de cura, por isso é importante que a mulher vacinada continue a fazer o exame de prevenção para o câncer do colo uterino. Para a mulher é recomendável o exame de prevenção após os 25 (vinte e cinco) anos de idade ou 3 (três) anos após o início da atividade sexual.

O uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, países como os Estados Unidos, Austrália, França, e Noruega, já incluíram a vacina para HPV dentre o rol de procedimentos básicos do setor público.

A implantação desta vacina na rede pública de saúde favorecerá principalmente as mulheres de baixa renda, uma vez que o custo das doses da vacina é muito dispendioso. Nas clínicas particulares cada dose da vacina custa em média R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse superior a um salário mínimo e muito distante do poder aquisitivo da maioria de nossa população.

O Estado economizará significativamente reduzindo os índices de internação e tratamento para esses tipos de doenças em homens e mulheres com a aplicação da vacina, uma vez que além de prevenir o câncer do colo do útero, a vacina também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVÇÃO



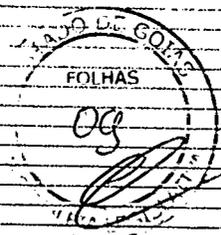
HPV dos tipos 16 e 18 e nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo vírus HPV dos tipos 6, 11,16 e 18.

Apesar de ser a mulher o alvo principal deste projeto os homens também serão beneficiados, pois a utilização da vacina diminuirá a propagação do HPV, todavia, além da vacina é essencial que se desenvolvam atividades educativas com orientações para ambos os sexos sobre as atitudes de prevenção ao câncer na mulher, dicas sobre higiene corporal, doenças sexualmente transmissíveis e HPV.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a célere tramitação desta propositura.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 26/04/2011 **Nº Processo:** 2011001517

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

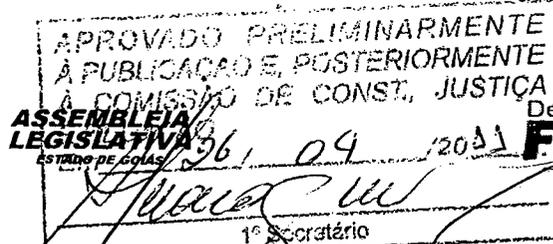
Nº: PROJETO DE LEI Nº 149 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-Assunto: PROJETO

Observação: DISÕE SOBRE A IMUNIZAÇÃO DE MULHERES COM A VACINA CONTRA O PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) E A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO A SER DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE POR MEIO DE CAMPANHAS PERMANENTES NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Deputado **Francisco Jr**
É RENOVAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 149 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

“Dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o papilomavírus humano (HPV) e a criação do Programa de Prevenção e Tratamento a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde por meio de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, nas condições especificadas, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Tratamento do HPV – papilomavírus humano.

Art. 2º - Será assegurado às mulheres na faixa etária de 09 (nove) a 18 (dezoito) anos completos e de forma gratuita o direito de receberem todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o Papilomavírus Humano – HPV na rede pública de Saúde.

Parágrafo único – A mulher com mais de 18 anos que comprovar não possuir condições financeiras de arcar com o gasto da vacina preventiva em redes particulares terá seu direito assegurado nos mesmos moldes no “caput” do artigo;

Art. 3º - Ações de prevenção e esclarecimento deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde através de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, com finalidade de divulgar nos diversos segmentos da sociedade a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de colo de útero.

Art. 4º - A rede pública de saúde deverá promover as seguintes ações específicas do Programa:

- I - Assegurar a todas as mulheres na rede pública o exame gratuito de HPV (*Human Papilomavirus*), mediante apresentação de requisição médica.
- II – Efetuar protocolos de atendimento, diagnóstico e tratamento do HPV – papilomavírus humano e do câncer de colo de útero;
- III – Diagnosticar com exames como o de Papanicolau ou citopatológico, colposcopia, Genistoscopia, hidridização e captura híbrida, dentre outros métodos eficazes e que por ventura possam vir a serem criados no diagnóstico do vírus.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



Art. 5º - Torna-se obrigatória na Rede Pública de Saúde do Estado de Goiás a notificação compulsória das doenças que deverá ser acompanhada pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º - Fica a Secretaria Estadual de Saúde através do Protocolo de atendimento disciplinado no inciso II do artigo 4º desta Lei, obrigada a implementar o Programa de imunização para condições específicas, conforme critérios técnicos e éticos.

Art. 7º - Os resultados positivos serão encaminhados para tratamento, inclusive de cirurgia quando for o caso, em prazo não superior a sessenta dias a contar da realização do exame, nos hospitais e clínicas públicas especializadas.

Art. 8º - Para a consecução dos objetivos do Programa o Estado de Goiás poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS,


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O vírus HPV é uma doença infecciosa, de transmissão frequentemente Sexual, HPV é a abreviatura de "HUMAN PAPILOMAVIRUS" (nome genérico de um grupo de vírus que engloba mais de duzentos tipos), em português PAPILOMAVIRUS HUMANO, conhecido popularmente por Vírus HPV, Condiloma Acuminado, Verruga Genital, Genital Warts, Crista de galo, Cavalo, Cavalo de crista, Couve-flor, Jacaré e Jacaré de crista. O HPV em geral atinge pele e mucosas provocando na região infectada alterações localizadas que resultam no aparecimento de lesões (popularmente denominadas de verrugas) decorrentes do crescimento irregular de células.

As infecções genitais pelo HPV chamaram atenção a partir da década de 80, quando se identificou a correlação destas lesões com o câncer de colo uterino. Mais de 150 tipos até o momento foram identificados, dos quais apenas 35 tipos podem infectar a região anogenital feminina e masculina. O HPV DNA também foi encontrado em mais 97% dos cânceres cervicais e o tipo prevalente foi o 16. A evolução para câncer, em sua maioria é lenta, entre 10 a 20 anos, havendo tempo para detecção da lesão pré-neoplásica.

O HPV apesar de sua pouca divulgação é considerado um grave problema de saúde pública, pois é uma das doenças sexualmente transmissíveis mais comuns. Estima-se que 10 a 20% da população adulta sexualmente ativa tenha infecção pelo HPV, algumas estimativas mais alarmantes chegam a dizer de 20% a 50%, apesar do grande índice, apenas de 1 a 3% dos infectados pelo vírus tendem a evoluir para câncer, número que passa a ser significativo em vista do tanto de números de pessoas que são infectadas pelo vírus HPV.

A maioria das infecções é transitória, combatida espontaneamente pelo próprio organismo que desenvolve anticorpos, porém, nem todos estes anticorpos produzidos conseguem eliminar os vírus, levando o paciente a sintomas e consequências mais graves, onde somente um tratamento pode eliminar o vírus.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



Outras vezes o vírus pode ficar muitos anos sem se manifestar, levando o paciente infectado a acreditar que não possui nenhum tipo do HPV, porém, se este mantiver relações sexuais com outras pessoas sem o uso da camisinha o vírus facilmente poderá ser transmitido.

Apesar de menos de 1% das pessoas infectadas desenvolverem efetivamente o câncer de colo uterino, a doença representa no Brasil a terceira causa mais frequente de câncer entre as mulheres de acordo com o INCA (Instituto Nacional do Câncer) que estima que o câncer de colo do útero seja a terceira neoplasia maligna mais comum entre as mulheres, atrás apenas do câncer de pele não-melanoma e do de mama.

Como dito anteriormente, a infecção do vírus HPV é transmitida na maioria das vezes através da relação sexual, no entanto o problema torna-se ainda mais grave quando a transmissão pode ocorrer ainda a aquelas pessoas que não tiveram qualquer tipo de contato sexual, mas que tiveram contato com superfícies contaminadas pelo vírus por fômites, como por exemplo lençóis, toalhas, sabonetes, roupas, em especial peças íntimas, instrumentos cirúrgicos como aparelhos ginecológicos contaminados, dentre outros objetos em que o vírus tenha se alojado, também há casos pela via materno-fetal (transplacentária e no canal do parto).

A maioria dos subtipos do vírus está associada a lesões benignas, tais como verrugas e certos tipos que são frequentemente encontrados em determinadas neoplasias (câncer) como o cancro do colo do útero, do ânus, da vulva, do pênis e da cabeça e pescoço, raros casos em regiões extragenitais.

No mundo todo se estima que aproximadamente 30 milhões de pessoas tenham verrugas ocasionadas por HPV, aproximadamente 10 milhões de mulheres tenham lesões intra-epiteliais de alto grau no colo uterino e 500 mil casos de câncer do colo uterino. O INCA (Instituto Nacional do Câncer) informa a ocorrência de 18.000 casos novos de câncer do colo uterino no Brasil a cada ano, e que aproximadamente 4.000 mulheres morrem de câncer do colo uterino no Brasil.

O exame para diagnóstico destas alterações nas mulheres é a citologia cervical ou exame preventivo de Papanicolaou. O contágio, no entanto não se





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado
Francisco Jr
É RENOVAÇÃO



restringe apenas a mulher, porém, nos homens o HPV é muito difícil de ser diagnosticado.

As opções de tratamento dependem do tipo e extensão das lesões causadas pelo HPV, podendo ser realizados tratamentos à base de medicamentos que estimulam o sistema imunitário no combate à infecção (imunomoduladores), ou tratamentos para destruição ou remoção das lesões, que além de dolorosos, estes últimos procedimentos podem deixar sequelas que comprometem a vida sexual e a capacidade reprodutiva do paciente.



Apesar de existir uma centena de tipos de HPVs, a maioria das infecções é causada por apenas quatro deles. As versões 16 e 18 do vírus são responsáveis por 70% dos casos de câncer de colo de útero, enquanto os HPVs 6 e 11 respondem por 90% das verrugas genitais.

Há dos tipos de vacina, a vacina fabricada pelo laboratório Merck Sharp & Dhome, a Vacina Quadrivalente (Gardasil) contra o HPV protege contra quatro tipos do vírus – 6, 11, 16 e 18, responsáveis por 70% dos casos de câncer do colo de útero e por 90% das verrugas genitais, sendo esta indicada para mulheres entre 9 e 26 anos de idade. Já a fabricada pelo laboratório GSK, a Vacina Bivalente (Cervarix), também chamada de Vacina contra HPV oncogênico da GSK, protege contra os vírus 16 e 18.

Segundo informações dos fabricantes "As vacinas demonstraram alta eficácia contra as infecções incidentes e persistentes, contra as anormalidades citológicas e o desenvolvimento histológico de NIC associados ao HPV-16 e ao HPV-18". Em ambas as vacinas, a idade recomendada da vacinação é a mesma. Os fabricantes apresentam pesquisas suficientes que mostram uma proteção duradoura nas mulheres vacinadas prevenindo a infecção por HPV e, dessa forma, reduzindo o número de pacientes que venham a desenvolver câncer de colo de útero.

De acordo com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o medicamento é ministrado em três doses, aplicadas num período de seis meses e mostra-se eficaz em 99% das lesões pré-cancerosas, em 70% dos condilomas anogenitais e em 80% de prevenção. Ambas as vacinas existentes são indicadas 3



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



doses sendo que a vacina quadrivalente (da Merck) é indicado 0, 60 dias e 180 dias e a bivalente (da GSK) é indicada em 0, 30 dias e 180 dias.

A pessoa receberá a vacina pela via intra muscular nas doses indicadas, após sua aplicação teremos o estímulo da produção de anticorpos específicos para cada tipo de HPV contidos na vacina. Quando a pessoa vacinada entrar em contato com o HPV esses anticorpos irão inativar este HPV impedindo que ele se instale e se multiplique, dessa maneira impedindo a progressão da infecção pelo HPV.

Segundo as pesquisas principais, as principais beneficiadas serão as meninas antes da fase sexualmente ativa, pois nunca tiveram qualquer contato sexual, porém independente da vacinação a mulher ainda deve continuar fazendo o exame de prevenção rotineiramente, a vacina irá proteger contra os principais tipos de HPV, não protegerá contra todos os tipos de HPV existentes, sua aplicação estimula o organismo a produzir sua própria imunidade, porém, para os infectados ele não têm o poder de cura, por isso é importante que a mulher vacinada continue a fazer o exame de prevenção para o câncer do colo uterino. Para a mulher é recomendável o exame de prevenção após os 25 (vinte e cinco) anos de idade ou 3 (três) anos após o início da atividade sexual.

O uso da vacina já foi aprovado no Brasil para imunizar mulheres e os resultados no mundo se mostram positivos em mulheres na faixa etária de 9 a 26 anos, países como os Estados Unidos, Austrália, França, e Noruega, já incluíram a vacina para HPV dentre o rol de procedimentos básicos do setor público.

A implantação desta vacina na rede pública de saúde favorecerá principalmente as mulheres de baixa renda, uma vez que o custo das doses da vacina é muito dispendioso. Nas clínicas particulares cada dose da vacina custa em média R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor esse superior a um salário mínimo e muito distante do poder aquisitivo da maioria de nossa população.

O Estado economizará significativamente reduzindo os índices de internação e tratamento para esses tipos de doenças em homens e mulheres com a aplicação da vacina, uma vez que além de prevenir o câncer do colo do útero, a vacina também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

Deputado

Francisco Jr

É RENOVAÇÃO



HPV dos tipos 16 e 18 e nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo vírus HPV dos tipos 6, 11, 16 e 18.

Apesar de ser a mulher o alvo principal deste projeto os homens também serão beneficiados, pois a utilização da vacina diminuirá a propagação do HPV, todavia, além da vacina é essencial que se desenvolvam atividades educativas com orientações para ambos os sexos sobre as atitudes de prevenção ao câncer na mulher, dicas sobre higiene corporal, doenças sexualmente transmissíveis e HPV.

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a célere tramitação desta propositura.



FRANCISCO JR

Deputado Estadual

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Dr. Joaquim Costa

PARA RELATAR

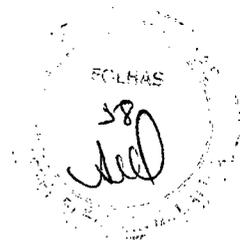
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 08 / 04 / 2011

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2011001517
INTERESSADO : DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO : Dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) e a criação do programa de prevenção e tratamento a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde por meio de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, nas condições especificadas, e dá outras providências.
CONTROLE : RProc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de Lei nº 149 - AL, de 12 de abril de 2011, de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior, que dispõe sobre a imunização de mulheres com a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV) e a criação do programa de prevenção e tratamento a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde por meio de campanhas permanentes nas redes públicas de saúde e educação, nas condições especificadas, e dá outras providências

Com efeito, o objetivo maior do aludido projeto é ampliar o rol de vacinas disponíveis pela rede pública, alcançando outros segmentos sociais, a par daqueles já beneficiados, propiciando maior controle da saúde da população, por meio desta salutar medida preventiva.

Não obstante meritória, a proposição em análise incorre em vício insanável de natureza jurídico-constitucional, conforme passamos a demonstrar.

Reconhece-se a relevante intenção eminentemente social da proposta objeto do presente projeto, vez que a proteção da saúde tem assento constitucional; porém, tal proposição padece de vício de iniciativa.



Nessa conformidade, ao instituir uma atribuição a uma Secretaria do Estado, *in casu*, a Secretaria de Saúde, o projeto em análise adentra em matéria de competência do Governador do Estado, conforme se depreende da alínea "d", do § 1º, inciso II do art. 20, da Constituição Estadual, que se exprime, *in litteris* :

"Art. 20. [*Omissis*]

§ 1º - Compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que:

I – [*Omissis*]

II – disponham sobre:

(...)

d) a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração pública.

Ressalte-se que tais matérias têm iniciativa privativa do Chefe do Executivo, haja vista que quem está gerindo a coisa pública, tem uma visão especializada, mais técnica, indispensável para o funcionamento da Administração Pública.

Nota-se na propositura nítida violação do pacto federativo, instituidor da divisão das funções estatais, obrigando o Poder Executivo a ampliar um procedimento administrativo na sua estrutura, tendo a futura normatização a pretensão de interferir na conveniência e oportunidade do Estado-Administração, retirando da análise do agente político a decisão dos atos necessários para atingir o interesse público.

Outrossim, a matéria esposada na proposição em tela é afeta ao Ministério da Saúde, que por meio da Secretaria de Vigilância de Saúde coordena em âmbito nacional as prioridades a serem alcançadas. Pauta-se em alguns requisitos como, por exemplo, o estudo epidemiológico, a operacionalização do esquema vacinal, a disponibilidade da vacina segura e eficaz, os recursos disponíveis, o melhor esquema para a obtenção de imunidade adequada, a aceitabilidade pelos profissionais da saúde e sociedade.

Em contato com a Secretaria de Saúde, nos foi informado que a mencionada espécie de vacina não está incluída no Programa Nacional de



Imunização, não estando, por tanto, disponibilizada na rede SUS. No entanto, a **Lei nº 17.062, de 22 de junho de 2010, que institui a Semana Estadual para a Conscientização e Prevenção ao H.P.V. – Papiloma Vírus Humano**, atribui ao Poder Executivo a obrigação de fixar a programação a ser desenvolvida, buscando reforçar a necessidade dos exames preventivos a ser realizados periodicamente pelas mulheres. Assim, já existe uma “vontade” política de solucionar o problema em questão.

Pois bem. Conforme demonstrado, a regulamentação da matéria – vacinação – é de competência do Ministério da Saúde, consubstanciada no Programa Nacional de Imunização, cabendo à Secretaria da Saúde do Estado a execução da referida campanha. Neste sentido, fica evidenciada a competência do Executivo para iniciar projeto de lei deste jaez.

Assim, analisando o presente projeto de lei, e retirando-se os artigos de competência do Governador, tem-se o esvaziamento da proposição, não sobrevivendo relevância e a necessidade de tal legislação.

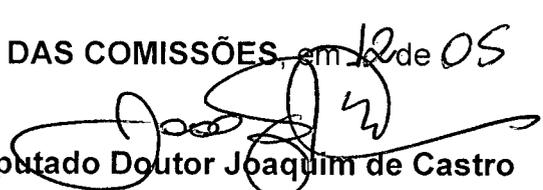
Nesta conformidade, diante da relevante matéria apresentada, sugerimos ao nobre Deputado, autor do projeto de lei, que, **mediante requerimento, faça a remessa do projeto à Sua Excelência, o Governador do Estado, para que este possa então acolher a sugestão apresentada.**

Posto isto, com fulcro nos termos da fundamentação apresentada, que demonstram a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, manifesto-me pela **rejeição** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de 05

de 2011.


Deputado Doutor Joaquim de Castro

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

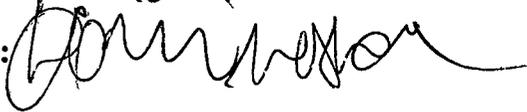
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

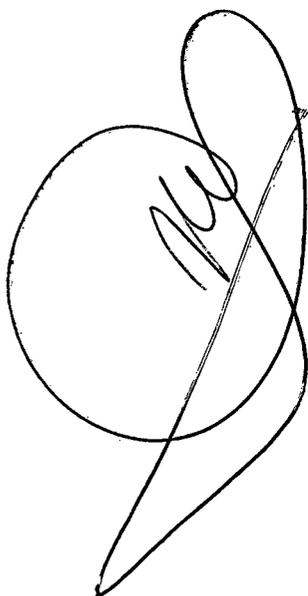
Processo Nº 1517/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12 / 05 / 2011.



Presidente: 



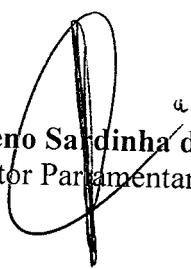


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar